

# COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

## PROJETO DE LEI Nº 2.502, DE 2024

Altera a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, para tornar a propriedade produtiva absolutamente insuscetível de desapropriação para fins de reforma agrária e para aprimorar a regulamentação dos critérios de produtividade.

**Autor:** Deputado RODOLFO NOGUEIRA

**Relator:** Deputado JOSÉ MEDEIROS

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.502, de 2024, de autoria do nobre Deputado Rodolfo Nogueira, altera a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, para tornar a propriedade produtiva absolutamente insuscetível de desapropriação para fins de reforma agrária e para aprimorar a regulamentação dos critérios de produtividade.

Na justificação do PL nº 2.502, de 2024, o autor registra preocupação com a proteção da propriedade privada, definindo-a como pilar fundamental para a prosperidade econômica e a manutenção de uma sociedade justa.

Adicionalmente, registra que produtores rurais estariam sendo penalizados com interpretações subjetivas sobre a função social da propriedade, e que casos fortuitos ou de força maior não estariam sendo considerados quando da aplicação dos dispositivos legais relacionados à desapropriação pelo não atendimento do Grau de Utilização da Terra (GUT) e do Grau de Eficiência da Exploração (GEE).



\* C D 2 4 8 0 6 3 4 0 0 \*  
\* 7 9 0 6 3 4 0 0 \*

A proposição tramita em regime ordinário, sem apensos, e está sujeita à apreciação em caráter conclusivo pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, além da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Por designação da presidência desta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR), passo a relatar o Projeto de Lei nº 2.502, de 2024, pelo qual o Deputado Rodolfo Nogueira propõe alterações na Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, que regula dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária.

A proposição altera o §1º do art. 4º da Lei 8.629, de 1993, para tornar absolutamente insuscetíveis de desapropriação para fins de reforma agrária a pequena e a média propriedade rural, desde que o proprietário não possua outras propriedades rurais que, somadas, ultrapassem o tamanho de 15 módulos fiscais; bem como a propriedade produtiva, independentemente de seu tamanho ou de qualquer outro critério que não os previstos no art. 6º do mesmo diploma legal.

Além disso, o PL nº 2.502, de 2024, modifica os §§ 1º e 2º do art. 6º para estabelecer que se considera produtiva, e, portanto, insuscetível de reforma agrária, a propriedade que apresentar Grau de Utilização da Terra (GUT) superior a 50% nos últimos 10 anos e que também apresentar Grau de Eficiência na Exploração (GEE) não inferior a 50% (cinquenta por cento). Atualmente, esses percentuais são 80% e 100%, respectivamente, não sendo estabelecido para o GUT período em que essa performance deve ser computada.



\* C D 2 4 8 0 7 9 0 6 3 4 0 0 \*

Este relator concorda com autor da matéria, quando afirma que as alterações propostas são fundamentadas em razões pragmáticas e que diversas circunstâncias, como falecimentos ou desastres econômicos e ambientais, podem exigir que a propriedade rural permaneça inativa por um determinado período, sem implicar em vontade do proprietário de abdicar da terra, mas sim a necessidade de tempo para torná-la novamente produtiva.

Isso posto, considerando imperiosa a necessidade de maior proteção da propriedade privada e dos direitos daqueles que, apesar das adversidades, contribuem para a alimentação da nação, voto pela aprovação do PL nº 2.502, de 2024.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Deputado JOSÉ MEDEIROS  
Relator



\* C D 2 4 8 0 7 9 0 6 3 4 0 0 \*